

ATUALIZAÇÃO

**INFORMATIVO
CDL BLUMENAU
IMPACTO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19)**

NOVAS ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS,
FISCAIS E TRIBUTÁRIAS
MP Nº 936/2020
IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS



ANGELITO BARBIERI
ADVOGADOS

SUMÁRIO:

- INTRODUÇÃO
- ESFERA TRABALHISTA
- ESFERA TRIBUTÁRIA
- CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

Prezado(a), Associado(a),

Em continuidade aos informativos disponibilizados pela CDL Blumenau, apresentamos um novo material explicativo com as alterações normativas mais recentes, em especial a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 936/2020** (Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda) e as novas definições acerca de **IMPOSTOS ESTADUAIS E FEDERAIS**.

O Informativo foi elaborado pelo escritório Angelito Barbieri Advogados, responsável pela assessoria jurídica da CDL Blumenau, e leva em consideração a legislação e possíveis alternativas existentes. O documento também esclarece dúvidas recorrentes e demonstra algumas soluções e alterações normativas de maior relevância em razão da crise associada à Covid-19.

É importante ressaltar que o cenário ainda é de muitas incertezas no âmbito jurídico e, por isso, as **informações contidas no material devem ser vistas com cautela e moderação**.

2. ESFERA TRABALHISTA

A **Medida Provisória nº 936**, de 1º de abril de 2020, institui o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda e trata das medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Importante ressaltar que o prazo para eventuais emendas e ajustes à Medida Provisória vai até 03/04/2020, podendo o respectivo texto ainda sofrer alterações.

2.1 PARA QUEM SE DESTINA O PROGRAMA EMERGENCIAL?

- As medidas trazidas pela Medida Provisória se aplicam aos contratos de emprego da iniciativa privada, inclusive aos contratos de aprendizagem e de jornada parcial.
- Os empregados com jornada de trabalho intermitente receberão benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 pelo período de 3 (três) meses.
- O Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda não terá aplicação aos trabalhadores do setor público ou subsidiária de empresas públicas. Também não estão incluídos no programa os estagiários e aqueles que já estejam recebendo o seguro-desemprego ou outro benefício previdenciário (exceto pensão por morte ou auxílio acidente).

2.2 REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E DA ESTABILIDADE

- Para aplicação de qualquer uma das medidas abaixo abordadas, o empregador deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos que, em contrapartida, deverá manifestar sua aceitação ou não à medida a ser eventualmente implementada (redução da jornada ou suspensão do contrato).
- O empregado que aceitar a implementação das medidas previstas na Medida Provisória, terá estabilidade provisória no emprego, pelo mesmo período de duração do acordo, contados após o restabelecimento da jornada de trabalho normal.
- A medida deverá ser implementada através de acordo individual ou acordo coletivo, dependendo das peculiaridades que serão abaixo delineadas.
- A empresa terá que informar à Secretaria do Trabalho do Governo Federal, bem como ao Sindicato da Categoria Profissional, acerca da realização dos acordos, **impreterivelmente** em até 10 (dez) dias, sob pena do respectivo acordo não ter validade.

- A MP prevê também tramitação mais célere para os acordos coletivos, já que poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da CLT.
- Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.
- As medidas de implementação (suspensão do contrato ou redução de jornada) podem ser aplicadas sequencialmente, desde que exista a concordância do empregado e não se ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias previsto na Medida Provisória.
- Caso ocorra dispensa sem justa causa do empregado durante o período da garantia provisória, além das parcelas rescisórias já previstas na legislação, o empregador também deverá suportar o pagamento das indenizações previstas na Medida Provisória.

2.3. DAS MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO

2.3.1. REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIOS

- O empregador poderá acordar com o empregado a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, sendo que os empregados terão direito ao Benefício Emergencial.
- A redução do salário deverá sempre preservar o valor do salário-hora de trabalho.
- O prazo máximo de aplicação da referida medida é de 90 (noventa) dias, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
- Abaixo segue quadro que demonstra os percentuais de redução de jornada/salários possíveis e seus requisitos, ou seja, quais casos podem ser realizados por acordo individual/coletivo e qual o percentual do valor do benefício a ser concedido pelo Governo:

REDUÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	ACORDO INDIVIDUAL	NEGOCIAÇÃO COLETIVA (ACORDO OU CONVENÇÃO)
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.117,00) ou mais de R\$ 12.202,12 e neste último caso, que tenham diploma de ensino superior.	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.117,00) ou mais de R\$ 12.202,12 e neste último caso, que tenham diploma de ensino superior.	Todos os empregados

- Para os empregados que tenham salário entre as faixas acima mencionadas (R\$ 3.117,00 a 12.202,12), a única possibilidade de redução da jornada de trabalho acima de 25% é mediante acordo ou convenção coletiva.

2.3.2 SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- O empregador poderá acordar com o empregado a suspensão do seu contrato de trabalho, hipótese em que receberá o empregado o Benefício Emergencial.
- O prazo máximo de duração desta medida será de 60 (sessenta) dias, enquanto durar o estado de calamidade pública.
- Quadro com os requisitos para implementação da medida de suspensão do contrato:

RECEITA BRUTA ANUAL	AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL PAGA PELO EMPREGADOR	VALOR DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL	ACORDO INDIVIDUAL	NEGOCIAÇÃO COLETIVA (ACORDO OU CONVENÇÃO)
Até 4.8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)**	Todos os empregados
Acima de 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12) **	Todos os empregados

**** Neste caso, que também tenham diploma de ensino superior**

- Para os empregados que tenham salário entre as faixas acima mencionadas (R\$ 3.117,00 a 12.202,12), a única possibilidade de suspensão da jornada de trabalho é mediante acordo ou convenção coletiva.
- Durante a suspensão do contrato de trabalho, o empregado não poderá permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.
- Ainda, deve-se ressaltar que em caso de suspensão do contrato de trabalho, deverão ser mantidos os benefícios oferecidos ao empregado, como vale-alimentação, vale-refeição, plano de saúde etc.

- A ajuda compensatória desta modalidade é obrigatória para empresas com faturamento acima de 4.8M e:

I - será de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado (p/ acordos individuais);

II - terá natureza compensatória;

III - não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;

IV - não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;

V - não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

2.4. BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

- O referido benefício será implementado com recursos da União, enquanto durar a redução ou suspensão do contrato de trabalho.
- Como visto acima, terá direito ao recebimento do benefício o empregado que aderir às medidas do Programa Emergencial, independentemente do cumprimento de período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos.
- O valor do seguro-desemprego aplicável para as medidas previstas irá variar de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) a R\$ 1.813,03 (mil, oitocentos e treze reais e três centavos).
- A concessão do benefício em tela não impedirá a concessão, nem alterará o valor do seguro desemprego a que o empregado vier a ter direito.
- A existência de mais de um contrato de trabalho gerará direito à concessão de mais de um benefício emergencial mensal.

• Valores:

- **Redução de jornada de trabalho e de salário:** percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução, conforme tabela acima;
- **Suspensão temporária do contrato de trabalho:** 100% do seguro desemprego ou 70% do seguro desemprego (em caso do empregador pagar os 30% - empresas com faturamento acima de 4.8M).

2.5. RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias nas hipóteses de:

- cessação do estado de calamidade pública;
- o encerramento do período pactuado no acordo individual;
- a antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado.

2.6. PONDERAÇÕES SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N. 936

Os principais pontos da MP nº 936 foram devidamente relatados acima. Faz-se necessário, no entanto, esclarecer que sobre as respectivas normas, ainda prevalecem inúmeras incertezas jurídicas que vêm sendo debatidas desde a publicação da respectiva Medida Provisória.

Desta forma, reiteramos a necessidade de observação cautelosa acerca de todas as normas recentemente aprovadas, buscando-se sempre acompanhamento jurídico necessário, e a realização de acordos ou convenções coletivas junto aos Sindicatos.

3. ESFERA TRIBUTÁRIA

3.1. GOVERNO FEDERAL

Dando continuidade às medidas para minimizar os impactos da pandemia do coronavírus (COVID-19), o governo federal anunciou as seguintes medidas:

3.1.1. Prorrogação do pagamento das **Contribuições** para o **PIS** e para a **COFINS**, bem como da **Contribuição Previdenciária Patronal (INSS)**, correspondente aos valores que deveriam ser pagos em abril e maio, passam a ser exigidos apenas a partir de agosto e outubro (**aguardando publicação de legislação**);

3.1.2. Prorrogação da entrega da **Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física** de 30 de abril para 30 de junho de 2020 (**Instrução Normativa RFB nº 1.930/20**);

3.1.3. Desoneração (alíquota zero) do **IOF** incidente sobre as operações de crédito que especifica, por 90 (noventa) dias (**Decreto n. 10.305/20**);

3.1.4. O Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 932/20 para reduzir, excepcionalmente, de 01 de abril até 30 de junho de 2020, as alíquotas das Contribuições para o Sistema “S” sobre a folha de pagamento ou sobre as receitas da comercialização da produção rural, conforme segue:

TERCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	ALÍQUOTA REDUZIDA (competências abril, maio e junho/2020)
SESCOOP	2,5%	1,25%
SESI, SESC e SEST	1,5%	0,75%
SENAC, SENAI e SENAT	1,0%	0,5%
SENAR (sobre folha de pagamento)	2,5%	1,25%
SERNAR (sobre receita do produtor rural pessoa jurídica)	0,25%	0,125%
SERNAR (sobre receita do produtor rural pessoa física)	0,2%	0,10%

Destaca-se que as reduções são para as competências abril, maio e junho/2020, a serem pagas respectivamente em maio, junho e julho/2020, e que ainda aguarda-se ato complementar que determine os procedimentos para a implementação dessa medida de desoneração.

3.1.5. O governo federal através do Comitê Gestor do Simples Nacional, publicou em 18 de março de 2020, a Resolução CGSN n. 152/20 para prorrogar os prazos para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, nos termos que seguem:

- a) O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- b) O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- c) O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

3.1.6. Prorrogação por 03 (três) meses para o pagamento do FGTS das competências março, abril e maio de 2020. Os débitos a serem recolhidos entre abril e junho poderão ser parcelados em 06 (seis) vezes **(Medida Provisória nº 927/20)**;

3.1.7. Redução temporária do IPI para bens nacionais que sejam necessários ao combate à COVID-19 (Decretos n. 10.285/20 e 10.302/20);

3.1.8. Redução para zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar até 30 de setembro de 2020 (Resolução CAMEX n. 17/20);

3.1.9. Foi prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados (Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 555/20);

3.1.10. O Ministro da Economia com base na Medida Provisória n. 899/19 e nos termos da Portaria nº 103/20, autorizou a PGFN suspender por 90 (noventa) dias:

- a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
- b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes;

d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e

e) Oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até 84 (oitenta e quatro meses) ou de até 100 (cem meses) para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

3.1.11. A Receita Federal do Brasil (RFB) autorizou, pela Portaria nº 543/20, a suspensão, até 29 de maio de 2020, dos seguintes procedimentos administrativos:

a) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

b) notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

c) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

d) registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;

e) registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração;

f) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

3.2. GOVERNO ESTADUAL - SANTA CATARINA

3.2.1. Prorrogação do prazo de pagamento da parte estadual do **Simplex Nacional - ICMS**, por três meses, na mesma forma da parte federal do Simplex (**aguardando publicação de legislação**);

3.2.2. Prorrogação e suspensão nos prazos de obrigações acessórias da SEF **enquanto durar a situação de emergência no território catarinense**, através do Decreto n. 532/20, principalmente no que tange:

a) suspensão dos prazos de defesa/recursos em autuações tributárias;

b) suspensão dos prazos de recolhimento ou pedido de parcelamento de crédito tributário;

c) prorrogação para o cumprimento das obrigações tributárias acessórias (SPED Fiscal e Sintegra);

d) prorrogação da vigência das certidões de débito negativas (e positivas com efeito de negativa), com data anterior à 17 de março de 2020.

3.2.3. Possível prorrogação do prazo de pagamento de ICMS de referência março, abril e maio/2020 das empresas que tiveram de suspender suas atividades em função das medidas de restrição de atividades, discutida através do Projeto de Lei nº 56/20, **instituinte a prorrogação do vencimento para outubro, novembro e dezembro/2020, respectivamente (aguardando publicação de legislação).**

Observação importante é que tal medida não servirá para os estabelecimentos que funcionaram normalmente no período (postos de combustíveis, farmácias, mercados e outros).

Ademais, através do Projeto de Lei nº 80/20, a Assembleia Legislativa do Estado visou estabelecer a suspensão da inscrição de débitos de ICMS para estes beneficiários até o dia 31 de dezembro de 2020, também em decorrência da decretação da pandemia.

3.2.4. A Lei nº 17.923/20, por sua vez, estabeleceu os requisitos para compensação de crédito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa (inclusive de suas autarquias e de suas fundações) com os precatórios do Estado que estejam pendentes de pagamento.

Essa medida tem o condão de equilibrar a balança entre os débitos tributários das empresas e eventuais créditos pendentes que possam ter em relação ao Estado de Santa Catarina, tendo em vista a morosidade no recebimento destes precatórios.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se a importância de todas as empresas, durante este período de calamidade, buscarem informações e acompanharem a repercussão acerca da pandemia envolvendo a COVID-19, seja a nível nacional, estadual e municipal.

Tais atividades são de excepcional importância, considerando os desdobramentos diários ocorridos, notadamente no que diz respeito aos impactos financeiros e trabalhistas.

Neste ponto, sugere-se que sempre seja buscado orientação legal e contábil diante dos casos concretos, a fim de que possam ser analisados todos os riscos existentes, além de buscar as melhores soluções a serem tomadas.

Por fim, registramos que o objetivo do presente material é apenas de trazer algumas orientações que possam auxiliá-lo na tomada de decisão, principalmente neste momento de incertezas e angústias.

A CDL Blumenau segue acompanhando as recomendações dos órgãos oficiais nas esferas municipal, estadual e federal, para definir as diretrizes de enfrentamento a pandemia e orientar os associados.

Da mesma forma, o escritório Angelito Barbieri Advogados, que presta assessoria jurídica para a entidade, segue acompanhando a evolução dos aspectos jurídicos envolvidos e repassará mais informações sempre que possível.

Atenciosamente,

CDL BLUMENAU
ANGELITO BARBIERI ADVOGADOS

Angelito José Barbieri
OAB/SC 4.026

Sabrina Knihis de Medeiros
OAB/SC 25.406

Júlio Lindner Barbieri
OAB/SC 36.736

Felipe Anuseck Barbieri
OAB/SC 37.457

Eveli Schwartz
OAB/SC 37.464

Juliano Lourenço
OAB/SC 48.023

Wellington Dittrich Ender
OAB/SC 58.050

